

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO N° 140/2004

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2° do artigo 3° da Lei Estadual N° 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: Cia Docas de Imbituba SA - CDI

Endereço: Av. Getúlio Vargas – s/n°

Município: Imbituba– SC

CGC/CPF: 84.208.123/0001-02

I.E – 250.080.958

Para Atividade de

Exploração Portuária - Gerenciamento dos terminais de importação e exportação de granéis sólidos e líquidos/armazenagens de cargas - containers

COD (47.81.00) p.p - P

Localizada em

Av. Getúlio Vargas-s/n° - Área Portuária
Imbituba-SC

Com as Seguintes Restrições

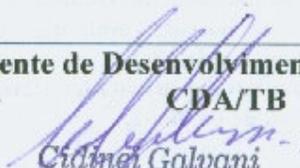
- As contidas no processo de Licenciamento e na Legislação Ambiental em vigor;
- Esta Licença não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer outra forma de vegetação de Mata Atlântica;
- Esta Licença é passível de cancelamento, caso a Empresa não atenda as legítimas exigências desta Fundação;

Esta LAO é válida pelo período de 24 meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA N° DIV 040/PACAM-TB observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Tubarão, 21 de junho de 2005.

**Gerente de Desenvolvimento Ambiental –
CDA/TB**


Cidinei Galvani
ADMINISTRADOR - CRA 3094
Coordenador Regional - CER/TU
Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Cópia: - Planta Zoneamento/Lay out portuário;
- Planta evidenciando linha de contorno do Porto Organizado.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO

Esta licença só terá validade se atendidas as exigências legais e as descritas abaixo:

1 – Atividade: Exploração Portuária do Porto organizado, considerando o gerenciamento dos terminais de importação e exportação de graneis sólidos e líquidos, armazenagem de cargas/containers, com as características:

- **Área portuária total:** 1.550.000 m²;
 - **Molhe de abrigo/dimensões:** 845 m de comp.;
 - **Bacia de evolução/dimensões:** Extensão – 360 m
Profundidade – 10,50 m(DNH);
 - **Área útil total do porto organizado:** 714.000 m² - 71,40 ha;
 - **Cais de atracação/dimensões:** 04 (quatro), totalizando 577 m de comprimento;
 - **Nº de berços de atracação/dimensões:** 04- Berço 1 – 140 m comp/9,50 m calado;
- Berço 2 – 168 m comp/9,50 m calado;
- Berço 3- 245 m comp/9,50 m de calado;
- Berço 4 – 24 m comp./9,50 m calado;
 - **Área total retroporto/terminais armazenagem, outros:** 468.767 m² (A1 a A16), conforme planta zoneamento/lay out portuário;
 - **Área retroporto/zoneamento P.O: 017 (dezessete):** A1 e A1.1- 21.800 m²
A2 – 14.800 m² - Merc. Frogorificada
A3 a A15 – 432.167 m² - Multi –uso
A16 – Área não operacional (APP/praias).
 - **Operação de reboque/atracação e desatracação:** utilizados 02 rebocadores;
 - **Zona aduaneira portuária primária (R. Federal):** 1.464.007 m²;
 - **Movimentação média anual de cargas:** 1.500.000 t;
 - **Capacidade de movimentação cargas no porto organizado:** 6.000.000 t/ano;
 - **Monumentação de cargas tipo:-** Graneis sólidos/graneis sólidos ensacados;
- Graneis líquidos;
- Containers;
- Cargas em geral.
 - **Sistema de retirada de graneis sólidos dos navios :**
- Guindastes elétricos de pórtico com caçambas articuladas de capacidade de movim – 10.000 t/dia (conjunto);
- Guindastes moveis de alta capacidade de movimentação: 16.000 t/dia.
- 1.1 a) Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverá ser precedida de anuência da FATMA;
b) A FATMA mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença ambiental;
 - superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde pública;

2. Controles Ambientais:

2.1 Efluentes Líquido Sanitário: tratamento físico-biológico (fossas sépticas e sumidouros), em conformidade com a NBR 7229/82;

2.2 Efluentes líquidos (lavagem veículos/pneus e drenagens Pátio Coque Petróleo - CRB): tratamento físico-químico em ETE composta de tanque de recepção e acúmulo/tanque de coagulação e floculação/sedimentação/leitões de secagem com recirculação da água tratada ao sistema de espersão pilhas de coque de petróleo;

2.3 Águas Pluviais/águas drenadas do pátio – área portuária: coletadas pelas canaletas de drenagens pluviais e conduzidas ao sistema de sedimentação/clarificação, implantados na área portuária (02);

2.4 Emissões atmosféricas (poeiras fugitivas/material particulado) :

- Das vias de tráfego: tratamento físico umedecimento por dispositivos automáticos ou caminhões pipa das vias de tráfego, para evitar/minimizar a geração de poeiras;
- Dos caminhões transportadores – Carregamento dos caminhões de forma adequada e utilização de lonas para cobertura carga, de maneira a evitar derramamento nas vias de tráfego;

Continua...

Condições Gerais

Fernando Antônio R. Guedes
Matr. 224.093-9

César Goularte
Matr. 239.538-8

- I. A presente Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Ambiental Federal, Estadual ou Municipal.
- II. Os equipamentos de controle ambiental existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva desta empresa.
- III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05.06.81.

Documentos Anexos

Cópia: - Planta Zoneamento/Lay out portuário;
- Planta evidenciando linha de contorno do Porto Organizado.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO

Continuação...

2.5 Resíduos Sólidos:

- Domésticos/serviços: coletados pelo serviço de coleta de lixo municipal e/ou empresa terceirizada (Zinatta coleta de lixos Ltda);
- Utilidades /outros: disposição em aterros controlados e/ou cedidos à terceiros.

3. Condições Gerais :

3.1 Da preservação e do Controle:

- Garantir a eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados, através da operacionalização de um programa de Manutenção Preventiva;
- Garantir a preservação das áreas determinadas por Lei como de Preservação Permanente, existentes na área do empreendimento e adjacências;
- Garantir os níveis e limites dos padrões de qualidade do ar para partículas em suspensão, estabelecidas pela Leg. Ambiental Vigente;
- Promover a manutenção e limpeza dos sistemas/valas de drenagens pluviais/superficiais e profundas implantados na área portuária e retroportuária;
- Garantir a operação permanente e adequada do sistema de umedecimento das vias de tráfego das áreas de armazenagens /terminais e em especial da área de armazenagem do Coque de Petróleo, de responsabilidade da CRB Operações Portuárias SA;
- Efluentes líquidos/águas drenadas da área portuária e retroportuária só poderão ser descartados se atenderem aos padrões de emissão estabelecidos pela Legislação Ambiental Estadual vigente;
- Promover a disposição controlada e em área adequada dos resíduos sólidos gerados , de acordo com o Plano de Gerenciamento de resíduos – PGRS;
- Promover o controle da estanqueidade dos graxões, no processo de descarregamento dos produtos a Granel dos navios;
- Garantir o revestimento com lona entre o cais/berço de recebimento de produtos e o costado dos navios, de forma a evitar perdas do produto direto do mar, causando poluições das águas marinhas.

3.2 Do Monitoramento Ambiental:

- Implementação do programa de monitoramento Ambiental das águas superficiais, das águas subterrâneas e das águas oceânicas (junto a bacia de evolução), nas freqüências e parâmetros estabelecidos no PCA;
- Implementação do programa de monitoramento Ambiental de qualidade do ar, nas freqüências e parâmetros estabelecidos no PCA;
- Implementação do programa de monitoramento e controle dos ruídos nos pontos, freqüências e parâmetros estabelecidos no PCA;
- Implementação do programa de comunicação e integração social, estabelecido no PCA;
- Implementação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS e do controle dos resíduos, estabelecidos no PCA.

4. Condições específicas:

- 4.1 Apresentar os relatórios de monitoramentos integrantes desta Licença – LAO, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subseqüente das amostragens;
- 4.2 Estrita observância dos itens constantes das condições gerais do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;
- 4.3 Estrita observância às exigências de Autorização de Funcionamento – AFE e licenças ambientais exigíveis das empresas a serem contratadas para prestar serviço junto à direção do Porto de Imbituba, especialmente quanto à operacionalização do PGRS;
- 4.4 Implementação dos programas de treinamento visando a capacitação do pessoal portuário a atuar em situações emergenciais para atendimento a ocorrência de acidentes, com vítimas ou com riscos ambientais;
- 4.5 Realização de treinamento para pessoal (do porto e/ou motoristas de cargas em geral) envolvido na condução de veículos de movimentação de cargas;
- 4.6 Implementação de programa de conscientização da mão-de-obra portuária quanto à responsabilidade do empreendimento e de seus colaboradores para a conservação dos recursos ambientais;
- 4.7 Manutenção da base de emergência com equipamentos de abastecimento elétrico e hidráulico voltadas a atender situações emergenciais;
- 4.8 Fiscalização dos limites de emissões gasosas e o estado de conservação dos veículos empregados no transporte de cargas;
- 4.9 Implantação de programa de controle de águas de lastro;
- 4.10 Implementação de programa de comunicação social de modo a manter a comunidade permanentemente informada das ações relativas à obras de implantação e suas conseqüências ao cotidiano da população;
- 4.11 A empresa deverá requerer a Renovação desta LAO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de expirar seu prazo de validade;

Continua...

Condições Gerais

Fernando Antônio R. Guedes

César Goularte

III. A presente Licença não dispensa nem substitui alvarás ou autorizações de qualquer natureza exigidas pela Legislação Ambiental Federal, Estadual ou Municipal.

IV. Os equipamentos de controle ambiental existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva desta empresa.

III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05.06.81.

Documentos Anexos

Cópia: - Planta Zoneamento/Lay out portuário;
- Planta evidenciando linha de contorno do Porto Organizado.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO

Continuação...

- 4.12 Fica estabelecido que a expansão da Área Portuária esta condicionada a aprovação do EIA-RIMA, apresentado junto a FATMA;
- 4.13 Deverá ser apresentado no prazo de 06(seis) meses da data desta LAO, os estudos:
- Análise de risco;
 - Plano de contingência;
 - Plano de emergência.
- 4.14 Ficam autorizados os serviços de Recuperação e Manutenção nas instalações Portuárias, do tipo:
- de pátios, vias e armazens;
 - das drenagens pluviais;
 - estrutural de cais e piers;
 - contenção de terraplenos.
- 4.15 Os serviços de dragagem de manutenção nos berços, bacias de evolução e canal de aproximação, deverão ser executados de conformidade com o estabelecido na Licença – LAO nº 127/05 de 02/06/05;
- 4.16 O serviço de recuperação/manutenção dos molhes de abrigos e enrocamento deverá ter licenciamento específico;
- 4.17 A área destinada para armazenagem/estocagem de carvão mineral, deverá ser adequadamente preparada para tal, considerando-se a impermeabilização da mesma, de acordo com as Normas Técnicas e para tanto o projeto deverá ser submetido a esta Fundação para avaliação técnica e ambiental.

Condições Gerais

Fernando Antônio R. Guedes

César Goularte

- V. A presente Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Ambiental Federal, Estadual ou Municipal.
- VI. Os equipamentos de controle ambiental existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva desta empresa.
- III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença, observando o artigo 75 do Decreto Estadual nº 14.250, de 05.06.81.

Matr. 224.093-9

TCA - Químico
Matr. 259.638-0